

Lei nº 1.037, de 19 de Setembro de 2017

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de estágio para estudantes de nível médio, técnico e superior na administração Pública Municipal e dá outras providências.

LEGISLATIVO MUNICIPAL
LEITORES DO CONDADO-PE
Lido em Plenário
em _____
F. _____

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do Município, inclusive a Câmara Legislativa municipal, concederem estágios a alunos regularmente matriculados em cursos de ensino público ou particular, de nível médio, técnico e de nível superior.

Parágrafo único. A concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário, experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art. 2º Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I – assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos e pelo Prefeito do Município, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino;

II – contraprestação pelo estagiário, através de atividades definidas no Termo de Compromisso, com jornada de atividade diária mínima de quatro horas e máxima de seis horas, não ultrapassando o limite de trinta horas semanais, vedado o estágio aos domingos e não podendo conflitar com o horário escolar;



III - contratação em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

IV - comprovação da matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

Parágrafo único. A comprovação da frequência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre escolar.

Art. 3º O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Extingue-se o estágio:

I - pela desistência por escrito do estudante;

II - pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III - pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;

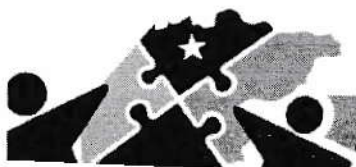
IV - por iniciativa do órgão concedente a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados nessas hipóteses os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

Art. 4º O Município concedente emitirá certificado de conclusão do estágio no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 5º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º O estudante já contemplado com estágio em órgão municipal, não poderá acumular um segundo estágio na Prefeitura Municipal de Condado.



§ 3º O total de vagas, incluindo nível médio, técnico e superior, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de servidores efetivos da prefeitura.

§ 4º O valor da bolsa auxílio para estudantes de nível médio, técnico e para estudantes de nível superior, fica definido conforme abaixo:

I – R\$ 800,00(oitocentos reais), para estudantes de nível superior, com carga horária de seis horas diárias, não ultrapassando trinta horas semanais;

II – R\$ 600,00(seiscentos reais), para estudantes de nível superior, com carga horária de quatro horas diárias, não ultrapassando vinte horas semanais e para estudantes de nível técnico, com carga horária de seis horas diárias, não ultrapassando trinta horas semanais;

III – R\$ 500,00(quinhetos reais), para estudantes de nível técnico, com carga horária de quatro horas diárias, não ultrapassando vinte horas semanais;

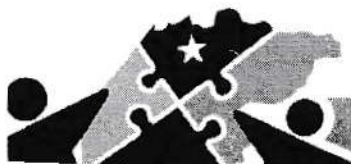
IV – R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), para estudantes de nível médio, com carga horária de quatro horas diárias, não ultrapassando vinte horas semanais.

Art. 6º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 7º. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.



Art. 8º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 9º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, para que possam concorrer ou participar do Programa de Estágio.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta do orçamento de cada órgão da administração vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 876/2009.

Condado, 19 de Setembro de 2017.



ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

